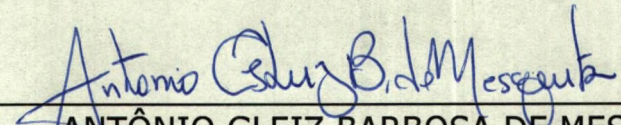




ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UNIDADE
01	<p>Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos junto à Câmara Municipal de Paramoti, para exercício de 2018, consistindo de:</p> <p>* Orientações e Consultoria na elaboração de editais; * Orientações e Consultoria na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; * Orientação na publicação oficial de editais e demais atos administrativos; * Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestação a editais; * Orientação na abertura dos certames e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços; * Orientação na formalização dos termos de adjudicação e homologação de processos; * Orientação na formalização dos termos de convocação para assinatura do contrato; * Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação; * Orientação na formalização de termos de rescisão contratual; * Orientação na formalização de aditivos; * Orientação nos procedimentos de elaboração e recebimento de cotação de preço; * Orientação nos procedimentos de elaboração de CRC – Certificado de registro Cadastral; * Orientação técnica administrativa especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mensalmente aos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93.</p>	12 MÊS


ANTÔNIO GLEIZ BARBOSA DE MESQUITA
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de GENERAL SAMPAIO-CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 2017120702

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 2017120702, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme anexo I, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2018.

Godoy

ITENS

Item	Especificação dos serviços	Qtde. Meses	V. Unit.	V. Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos junto à Câmara Municipal de Paramoti, para exercício de 2018, consistindo de: * Orientações e Consultoria na elaboração de editais; * Orientações e Consultoria na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; * Orientação na publicação oficial de editais e demais atos administrativos; * Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestação a editais; * Orientação na abertura dos certames e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços; * Orientação na formalização dos termos de adjudicação e homologação de processos; * Orientação na formalização dos termos de convocação para assinatura do contrato; * Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação; * Orientação na formalização de termos de rescisão contratual; * Orientação na formalização de aditivos; * Orientação nos	12		



Estado do Ceara
Pode Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



procedimentos de elaboração e recebimento de cotação de preço; * Orientação nos procedimentos de elaboração de CRC – Certificado de registro Cadastral; * Orientação técnica administrativa especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mensalmente aos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93.			
---	--	--	--

Valor Global:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CNPJ/CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, COM EMPRESA
_____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.489.891/0001-97, com sede na Rua: José Felix, S/N, Centro, CEP: 62738-000, General Sampaio - CE, neste ato representada pelo Veriador Precidente da Câmara, Sr. FRANCISCO ARICEZA LOPES RODRIGUES, portadora do CPF nº. 490.838.643-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av./Rua_____, __, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2017120702, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referente a 12(doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº 2017120702, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 12.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de General Sampaio -CE;
- 5.9 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.



5.10 - A contratada ser  respons vel pela utiliza o de m o-de-obra qualificada e pr pria, para execu o dos servi os.

5.11 - Os servi os ser o executados na sede da contratante.

5.12 - Os servi os dever o ser prestados necessariamente por equipe t cnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No m nimo 02, durante os 02 dias das semana.

CL USULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os servi os objeto desta licita o dever o ser executados e concluidos at  31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas altera es.

6.2- Os pedidos de prorroga o dever o se fazer acompanhar de um relat rio circunstanciado adaptado  s novas condi es propostas. Esses pedidos ser o analisados e julgados pela fiscaliza o da C mara Municipal de General Sampaio-CE.

6.3- Os pedidos de prorroga o de prazos ser o dirigidos a C mara Municipal de General Sampaio, at  10 (dez) dias antes da data do t rmino do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C mara Municipal de General Sampaio-CE.

CLAUSULA S TIMA - DAS CONDI ES DE PAGAMENTO

7.1- **PAGAMENTO:** O pagamento ser  efetuado em at  10 (dez) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta e as disposi es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor .

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do legislativo municipal, sob as dota es or ament rias: Atividade 0101.031.0001.2.001, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur dica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa F sica, com recursos pr prios / Duod cimo.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE O

9.1- Os pre os ser o fixos e irreajust veis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada ter  direito ao Realinhamento de Pre os conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, al nea "d" da Lei de Licita es vigente.



9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de General Sampaio, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de General Sampaio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:



12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome _____

CPF/MF: _____

02. Nome _____

CPF/MF: _____



Estado do Ceará
Pode Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



ANEXO IV – Modelo de declara o de enquadramento em regime de tributac o de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hip tese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N , sediada, (Endere o Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participa o de licita o na modalidade de Tomada de Pre os, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda n o haver nenhum impedimento previsto do   4  do Artigo 3  da LC 123/06.

(Handwritten signature)

(Local e Data)



Estado do Ceará
Pode Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



ANEXO V- DECLARA O DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N ., sediada, (Endere o Completo) Declaro que n o possu mos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observ ncia   Lei.

Federal n . 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n . 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e N mero da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Est  declarac o dever  ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o n mero do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes dever  declarar essa condi o.

Cesley



PROJETO BÁSICO

1. UNIDADES GESTORAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação, encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área de licitação e contratos públicos. Entendendo que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica para assumir sozinha atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços de assessoria, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração.

3. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os Serviços serão realizados na Câmara Municipal de General Sampaio-CE, em estabelecimento definido pelo Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UNIDADE
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos junto à Câmara Municipal de Paramoti, para exercício de 2018, consistindo de: * Orientações e Consultoria na elaboração de editais; * Orientações e Consultoria na formalização de processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; * Orientação na publicação oficial de editais e demais atos administrativos; * Orientação na resposta a pedidos de esclarecimentos e/ou contestação a editais; * Orientação na abertura dos certames e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços; * Orientação na formalização dos termos de adjudicação e homologação de processos; * Orientação na formalização dos termos de convocação para assinatura do contrato; * Orientação na formalização dos contratos, seus anexos e extratos de publicação; * Orientação na formalização de termos de rescisão contratual; * Orientação	12 MÊS



Estado do Ceara
Pode Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



na formalização de aditivos; * Orientação nos procedimentos de elaboração e recebimento de cotação de preço; * Orientação nos procedimentos de elaboração de CRC – Certificado de registro Cadastral; * Orientação técnica administrativa especializada junto ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mensalmente aos contratos administrativos em execução, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, junto à contratante na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93.

O valor total estimado importa na quantia global de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e de seus entes e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 02 (dois), durante os dois dias da semana.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de General Sampaio por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de General Sampaio.

Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s). No mínimo 02 (dois), durante os dois dias da semana.

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



7. DA VIGÊNCIA / PRAZOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de General Sampaio-CE.

Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de General Sampaio, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de General Sampaio-CE.

8. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

9. DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do legislativo municipal, sob as dotações orçamentárias: Atividade 0101.031.0001.2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, com recursos próprios / Duodécimo.

10. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os preços serão fixos e irremovíveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.



11. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de General Sampaio, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de General Sampaio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

12. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

GENERAL SAMPAIO, Ceará, 07 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO ARICEZA LÓPES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio